

1425	PAOFI201509808A	PORTEL	SEBASTIÃO BARBOSA DA CUNHA	SESSÃO DE JÚRI	0,00	44,00	0,00	486,00	0,00	530,00	04/09/15	03/10/15	18/10/15
1426	PAOFI201508255A	MARACANÃ	MARIA OLINDA BOAVENTURA DE BARROS	SESSÃO DE JÚRI	30,00	24,00	0,00	686,00	0,00	740,00	04/09/15	03/10/15	18/10/15
1427	PAOFI201509384A	BARCARENA	AILTON NAZARE PINHEIRO JUNIOR	SESSÃO DE JÚRI	38,00	36,00	0,00	1.056,00	0,00	1.130,00	04/09/15	03/10/15	18/10/15
1428	PAOFI201510572A	ÓBIDOS	FRANCELINO JOSE COSTA PARA	TRANSPORTE/LOCOMOÇÃO	0,00	0,00	650,00	0,00	0,00	650,00	04/09/15	03/10/15	18/10/15
1429	PAMEM201519736A	DEPTº DE ENGENHARIA	JOSE CLAUDIO OLIVEIRA DA CUNHA	TRANSPORTE/LOCOMOÇÃO	0,00	0,00	90,00	0,00	0,00	90,00	04/09/15	03/10/15	18/10/15
1430	PAOFI201510956A	CURIONÓPOLIS	MARIA MILANDE RODRIGUES SILVA	COMBUSTÍVEL	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	04/09/15	03/10/15	18/10/15
1431	PAOFI201510986A	SANTARÉM 3ª VARA	MAURO LIBERAL DE ALMEIDA	SESSÃO DE JÚRI (COMPLEMENTO)	0,00	810,00	0,00	0,00	0,00	810,00	04/09/15	03/10/15	18/10/15
TOTAL					1.029,00	2.633,00	4.130,00	5.978,00	0,00	13.770,00			

Protocolo 873041

## LEGISLATIVO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

#### SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2015

A Comissão de Pregão da Assembleia Legislativa do Estado do Pará comunica a suspensão do Pregão Presencial nº. 003/2015, que tem como objeto a "CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS (NACIONAIS E INTERNACIONAIS), RODOVIÁRIAS (INTERESTADUAIS), FLUVIAIS (INTERMUNICIPAIS), FRETAMENTOS DE AERONAVES, LOCAÇÃO DE ÔNIBUS E SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE HOSPEDAGEM, PARA ESTE PODER ESTADUAL", inicialmente previsto para se realizar no dia 10/09/2015 às 10h00min, devido a necessidade de readequação do Edital..

Informa ainda que a nova data de abertura do certame será dia 21 de setembro de 2015, e que a partir da data desta publicação, o respectivo Edital estará disponível, através do email [pregao.alepa@hotmail.com](mailto:pregao.alepa@hotmail.com), bem como pelo site [www.alepa.pa.gov.br/](http://www.alepa.pa.gov.br/).  
COMISSÃO DE PREGÃO

Protocolo 873103

## TRIBUNAIS DE CONTAS

### TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

#### ERRATA

#### TERMO ADITIVO A CONTRATO

#### ERRATA:

#### TERMO ADITIVO: QUINTO

PARTES : TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ e a CLARO S.A.

ONDE SE LÊ: VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 01 de setembro de 2015 e término em 31 de agosto de 2015.

LEIA-SE : VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 01 de setembro de 2015 e término em 31 de agosto de 2016.

Belém, 08 de SETEMBRO de 2015.

Conselheiro CEZAR COLARES

Presidente do TCM/PA

Protocolo 873111

#### TERMO ADITIVO A CONTRATO

#### TERMO ADITIVO : SEGUNDO

#### CONTRATO N.º : 008/2013

OBJETO DO CONTRATO : Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para execução de café da manhã, coffe break, lanche, almoço, coquetel e jantar para atender aos eventos, seminários, treinamentos, encontros e cursos realizados pelo TCM/PA.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO ORIGINAL : R\$90.000,00 (Noventa mil reais).

#### MODALIDADE DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL 2013/07 TCM/PA.

PARTES : TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ e a empresa M S EVENTOS LTDA ME.

CNPJ do CONTRATADO: Nº. 07.436.333/0001-07.

OBJETO DO ADITAMENTO: prorrogação da vigência, no Artigo 57, Inciso II da Lei nº. 8.666/93

DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 2015.

VIGÊNCIA DO ADITAMENTO : 02 de setembro de 2015 a 01 de setembro de 2016.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO ADITAMENTO: R\$90.000,00 (Noventa mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 03101.01.122.1297.4534.0101, 339039 subitem 23.

FONTE DE RECURSO : 001

ORDENADOR RESPONSÁVEL: CONSELHEIRO CEZAR COLARES

ADITIVOS ANTERIORES : Primeiro Termo Aditivo, ASSINATURA: 01/09/2014, PUBLICADO: 02/09/2014.

ENDEREÇO DO CONTRATADO E CEP : Avenida Conselheiro Furtado, nº 3332 no Bairro do Guamá, CEP 66.073-160, Telefone: 3222-2230.

Protocolo 873127

#### PREJULGADO DE TESE Nº 014, 03 DE JULHO DE 2015.

#### RESOLUÇÃO Nº 11.986

Processo nº 201509282-00

EMENTA: CONSULTA. CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE ATENDIDOS. CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO A SERVIDORES PÚBLICOS. EXIGÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA. VEDAÇÃO DE CONCESSÃO AOS VEREADORES (§ 4º, DO ART. 39, DA CF/88). PARCELA DE CARÁTER INDENIZATÓRIO. PREVISÃO NA LDO E LOA. OBSEVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA NO ATO CONCESSÓRIO. VEDAÇÃO DE CONCESSÃO A SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS. DESPESA PRECEDIDA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. APRECIACÃO COM BASE NO ART. 1º, INCISO XVI, DA LEI Nº 084/2012 DO TCM.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de CONSULTA formulada em tese, e respondida nos termos do Art. 1º, Inciso XVI, da LC nº 84/2012 do TCM, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, à unanimidade.

Decisão: em aprovar a resposta à CONSULTA, nos termos da Ata da Sessão, Relatório, Voto e Resolução da Conselheira Relatora, às fls. 20-31 dos autos, que passam a integrar esta decisão. Por força do previsto no Art. 302, do RI/TCM/PA a presente decisão constitui-se PREJULGADO DE TESE.

PROCESSO Nº 201512241-00

MUNICÍPIO: COLARES

PODER: EXECUTIVO

ASSUNTO: Prestação de Contas - Convite N. 03/2015-CPL/PMC. Determinação de Medida Cautelar

#### SUSTAÇÃO DE ATO E PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

CONSIDERANDO o teor das Resoluções n. 11.535/14 e n. 11.831/2015, deste TCM/PA, que instituiu o Mural de Licitações e estipulou prazos, determinando aos jurisdicionados o enviou eletrônico, dos processos licitatórios realizados durante o exercício;

CONSIDERANDO que o Município de Colares, descumpriu as referidas Resoluções e disposições legais e regimentais, deixando de enviar o Processo Licitatório na modalidade Convite N. 03/2015-CPL/PMC, tendo por objeto "prestação de serviços de obra de engenharia para drenagem com tubo estruturado de PVC - rib loc de 2.000 mm e contenção em concreto armado no leito do braço do rio candeuba", publicado no DOE 32.958, de 26.08.2015, com sessão de abertura realizada em 02.09.2015.

CONSIDERANDO que a omissão no dever de prestar contas, além de ser prática vedada por lei que acarreta reprovação das mesmas, torna-se óbice à efetiva fiscalização afeta ao Tribunal de Contas dos Municípios, por preceito constitucional.

Desta forma, determino CAUTELARMENTE, a sustação do referido Convite na fase em que se encontra, até que seja enviado eletronicamente por meio do Mural de Licitações, nos termos das Resoluções n. 11.535/14 e n. 11.831/2015, e devidamente atestado, por este Tribunal, o seu envio, de acordo

com os Arts. 73 e 74, II, da LC 84/12, c/c Arts. 144, I e 145, II, e Parágrafo Único, do Regimento Interno TCP/PA, e com base na competência dos Tribunais de Contas, de zelar pela fiscalização e interesse público na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo portanto, aplicação imediata.

Determino, ainda aplicação de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de descumprimento desta decisão, em conformidade com o Art. 283, do RITCM/PA.

Para tanto, sejam comunicados os poderes públicos correspondentes e oficiado o Ministério Público Estadual, nos termos do Art. 146, do RITCM/PA.

Assim, submeto ao Plenário a presente Medida Cautelar, nos termos regimentais.

Belém, 08 de setembro de 2015.

Conselheiro Cezar Colares

Relator

#### PROCESSO Nº 201512242-00

MUNICÍPIO: ITAITUBA

PODER: EXECUTIVO

ASSUNTO: Prestação de Contas - Concorrência N.02/2015. Determinação de Medida Cautelar

#### SUSTAÇÃO DE ATO E PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

CONSIDERANDO o teor das Resoluções n. 11.535/14 e n. 11.831/2015, deste TCM/PA, que instituiu o Mural de Licitações e estipulou prazos, respectivamente, determinando aos jurisdicionados o enviou eletrônico, dos processos licitatórios realizados durante o exercício;

CONSIDERANDO que o Município de Itaituba, descumpriu as referidas Resoluções e disposições legais e regimentais, deixando de enviar o Processo Licitatório na modalidade Concorrência N.02/2015, tendo por objeto "recuperação e pavimentação asfáltica de vias urbanas com CBUQ", publicada no DOE 32.958, de 26.08.2015, com sessão de abertura marcada para 25.09.2015.

CONSIDERANDO que a omissão no dever de prestar contas, além de ser prática vedada por lei que acarreta reprovação das mesmas, torna-se óbice à efetiva fiscalização afeta ao Tribunal de Contas dos Municípios, por preceito constitucional.

Desta forma, determino CAUTELARMENTE, a sustação da referida Concorrência na fase em que se encontra, até que seja enviada eletronicamente por meio do Mural de Licitações, nos termos das Resoluções n. 11.535/14 e n. 11.831/2015, e devidamente atestado, por este Tribunal, o seu envio, de acordo com os Arts. 73 e 74, II, da LC 84/12, c/c Arts. 144, I e 145, II, e Parágrafo Único, do Regimento Interno TCP/PA, e com base na competência dos Tribunais de Contas, de zelar pela fiscalização e interesse público na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo portanto, aplicação imediata.

Para tanto, sejam comunicados os poderes públicos correspondentes e oficiado o Ministério Público Estadual, nos termos do Art. 146, do RITCM/PA.

Determino, ainda aplicação de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de descumprimento desta decisão, em conformidade com o Art. 283, do RITCM/PA.

Assim, submeto ao Plenário a presente Medida Cautelar, nos termos regimentais.

Belém, 08 de setembro de 2015.

Conselheiro Cezar Colares

Relator

#### PROCESSO Nº 201512245-00

MUNICÍPIO: SANTA LUZIA DO PARÁ

PODER: EXECUTIVO

ASSUNTO: Prestação de Contas - Tomada de Preços N.10/2015-PMSLP-TP.

#### Determinação de Medida Cautelar

#### SUSTAÇÃO DE ATO E PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

CONSIDERANDO o teor das Resoluções n. 11.535/14 e n. 11.831/2015, deste TCM/PA, que instituiu o Mural de Licitações e estipulou prazos respectivamente, determinando aos jurisdicionados o enviou eletrônico, dos processos licitatórios realizados durante o exercício.

CONSIDERANDO que o Município de Santa Luzia do Pará, descumpriu as referidas Resoluções e disposições legais e regimentais, deixando de enviar o Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços N.10/2015-PMSLP-TP, tendo por